



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraguá/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Saae, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraguá, Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, neste ato representado pelo Sr. Igino Cezar Rezende Netto, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado contratante e a empresa **PROJETA TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.278.358/0001-55, com sede na rua Inácio Higino, nº 673, sala 107, Ed. Mubadalla, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.101.087, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Carvalho Medeiros portador da CNH nº 03622224228 DETRAN/RJ considerando o que consta dos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2020, e com fulcro nas Leis nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este Contrato, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Licença de uso e manutenção corretiva e preventiva de softwares Informatizados de Gestão Pública abaixo discriminados:

- I. Patrimônio Público;
 - II. Almoxarifado/Controle de Materiais;
 - III. Licitações e Contratos;
 - IV. Folha de Pagamento;
 - V. Gerenciamento de Recursos Humanos;
 - VI. Atendimento ao Servidor Público via Internet;
 - VII. Controle de Protocolo.
- 2.1. Os serviços de Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Customização, Parametrização e Migração de dados são assim descritos e caracterizados:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal
Ibiraguá/ES

I. **migração de dados:** compreende a conversão, quando necessário, dos dados

existentes no banco de dados da Contratante, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados

armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da Contratante(SGBD).

II. **implantação:** consiste a configuração dos softwares adequando relatórios e

logotipos; estruturando acessos e habilitações dos usuários; adequando fórmulas de cálculo para

atendimento aos critérios adotados pelo Saas.

III. **treinamento:** esta etapa compreende o treinamento destinado à capacitação dos

técnicos operacionais, da Contratante, para a plena utilização das diversas funcionalidades de

cada um dos softwares/módulos, ministrado pela Contratada, que ocorrerá na sede da

Contratante em seu horário administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo para início dos serviços fica fixado em cinco dias, no máximo, contados a partir da

Autorização de Fornecimento/Serviço expedida.

2.1. O respectivo contrato vigorará por doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo

ser prorrogado, nos termos do Inciso IV, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações,

tendo seu valor reajustado automaticamente a cada doze meses pelo Índice Geral de

Preço do Mercado (IGP-M – FGV).

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor total deste Contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) conforme proposta do Contratado apresentada no processo licitatório nº 051/2020, a seguir discriminado:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Antaquia Municipal

Ibitaguá/ES

Item	Descrição do Sistema	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	Patrimônio Público	378,00	4.536,00
02	Almoxarifado/Controle de Materiais	378,00	4.536,00
03	Licitações e Contratos	702,00	8.424,00
04	Folha de Pagamento	713,50	8.562,00
05	Gerenciamento de Recursos Humanos	500,00	6.000,00
06	Atendimento ao Servidor Público via Internet	570,00	6.840,00
07	Controle de Protocolo	358,50	4.302,00
08	Migração de Dados	0	3.000,00
09	Implantação	0	2.900,00
10	Treinamento	0	2.900,00
Valor global			52.000,00

3.2. O valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), itens 08 a 10, corresponde aos

serviços de migração de dados, implantação e treinamento dos servidores da Contratante, para todos os sistemas, sendo que tais serviços deverão ter aceite de validação pela Comissão de

avaliação.

a) O pagamento será efetuado em até trinta dias após o recebimento definitivo pela

Comissão de Avaliação.

3.3. O valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) itens 01 a 07, corresponde à

licença de uso, manutenção, atualização suporte técnico pelo período de doze meses, que serão pagos mensalmente, em doze parcelas, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por

parcela.

a) os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados em até quinze dias após o recebimento

definitivo pelo servidor fiscal do Contrato.

3.4. A contratada deverá emitir as respectivas faturas/notas fiscais, que serão devidamente conferidas pelos servidores responsáveis.

3.5. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraguá/ES

3.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) Fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

3.7. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

3.8. Os pagamentos poderão ser suspostos nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) inadimplência das obrigações da Contratada para com o município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) erros ou vícios nas notas fiscais/faturas.

3.9. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times \overline{ND}$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada será responsável pela execução dos serviços ao preço por ela proposto, além das seguintes obrigações:

- I. cumprir o cronograma de migração de dados, implantação e treinamento do sistema informatizado de gestão pública, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado;
- II. acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da Contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Itaquara/ES

III. solicitar junto à Contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à Contratante;

IV. garantir que os sistemas e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas;

V. tornar disponível para a Contratante, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da Contratante e a competitividade do produto no mercado;

VI. tornar disponível à Contratante, liberações atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

VII. atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da Contratante;

VIII. prestar todo e qualquer suporte à Contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do sistema informatizado de gestão pública, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário;

IX. manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação à terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas;

X. atender prontamente a quaisquer reclamações, esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do sistema informatizado de gestão pública, feitas em dias úteis e no horário comercial;

XI. responsabilizar por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correto exclusivamente por conta da Contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos "in- loco", quando requisitado pelo Contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiraguá/ES

XII. Iniciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pelo Contratante;

a) o prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantada e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior ao prazo estipulado, contados da data da assinatura do termo de contrato (salvo em caso de fatos imprevisíveis e devidamente comprovados durante execução).

XIII. Implantar a solução integrada licitada, objeto desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

XIV. Manter o técnico da Contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

4.2. Na expiração contratual, fornecer à Contratante, cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

4.3. A Contratada obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato, onde o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

4.4. A inadiplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.5. A Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.6. Aceitar os acréscimos e supressões contratuais até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.7. Assumir demais obrigações estipuladas no edital e neste contrato, que não estejam relacionadas neste item.



SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiraguá/ES

4.8. Atender todas as características especificadas no item 9 do edital Pregão Presencial nº

02/2020, Especificações dos Programas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Contratada.

II. o Saee se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até

o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº

8.666/93.

III. realizar o pagamento à Contratada, no prazo previsto e condição prevista, após

recebimentos das notas fiscais atestadas;

IV. os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por

erros de operação da Contratante, falhas do equipamento, sistema operacional,

invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (*virus*), instalação elétrica e

erros em programas específicos, serão atribuíveis à Contratante e/ou seus prepostos.

V. fiscalizar e acompanhar o andamento das condições contratuais através do Fiscal de

Contrato Nomeado, podendo este receber auxílio Técnico sempre que necessário;

VI. manter contato frequente com a Contratada, afim de discutirem o andamento da

prestação dos serviços, mantendo sempre uma gestão preventiva de possíveis falhas na

execução contratual.

VII. fiscalizar a execução contratual, **anotando em registro próprio** todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados. Essa medida busca dar formalidade ao exercício das atribuições

do representante, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais,

mensais ou semanais, conforme o caso

VIII. solicitar colaboração dos demais setores de seu órgão caso enfrente alguma situação

em que não detêm os conhecimentos técnicos ou intelectuais necessários, ou ainda, se for o

caso, requerer contratação de empresas ou profissionais especializados para assessorar e prestar

consultoria sobre o objeto licitado e sua respectiva execução.

internet através de serviços de suporte remoto, e, ainda, atendimento "in loco";

(c) o atendimento deverá estar disponível ao Saae pelos meios de telefone, e-mail,

os softwares, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente;

governamental, instituição bancária, gráfica, tribunal de contas, etc.; atualizar a versão de todos

após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para órgão

b) orientação nas diversas atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas

esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares; como:

informática para solução, no menor espaço de tempo possível, de eventuais problemas e

a) suporte: consiste na manutenção, pela Contratante por meio de sua equipe técnica de

como dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos;

Contratante, sempre que necessário, para garantir a operacionalização dos softwares, assim

III. suporte técnico/atendimento, com deslocamento dos técnicos da Contratada ao

II. correções e eventuais falhas originadas por defeito de funcionamento dos sistemas;

vigentes (federais, estaduais e municipais) de uso comum na área pública;

I. manutenção e atualização dos sistemas, compreendendo-se as alterações legais

sistemas.

A Contratada dará suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização dos

MENSAL DOS SISTEMAS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO

atender, de forma eficiente e eficaz, o interesse público pretendido.

administrativo se revela um instrumento poderoso para que a Administração Pública possa

X. o representante do Saae incumbido de acompanhar e fiscalizar o contrato

contrato.

autoridade superior as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no

quando detectada inadimplência contratual, dentre outras, devendo, portanto, comunicar à

como sugerindo ou solicitando abertura de processo para aplicação de sanções administrativas,

avertigução na execução do contrato, especialmente tomando a iniciativa de notificar, bem

IX. **intervir, por meio do Fiscal de Contrato, assumindo atitude proativa de**

Ibitaguá/ES

Autorquia Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



[Handwritten signature in blue ink]

comprovar a impossibilidade da Contratada de cumprir os prazos estipulados;

I. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II. a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a Contratante a seguintes motivos:

O presente Contrato será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- e) problemas com a utilização de softwares de terceiros.
- d) uso indevido dos softwares, problemas de configuração de rede e periféricos;
- e) modificações implementadas na arquitetura original dos mesmos;
- c) acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, distúrbios elétricos e danos causados por transporte ou remanejamento dos equipamentos pelo Contratante.
- b) vírus de computador e/ou semelhantes;
- a) falhas em decorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas inadequadas;

6.1 Não compreendem no fornecimento e manutenção mensal pela Contratada ao Contratante:

- V. atender demais exigências do Edital Pregão 02/2020 e seus anexos.
- IV. fornecimento sistemático da versão atualizada dos sistemas;

sessenta minutos.

local ou entrar em contato com o Contratante para fins de análise do problema em no máximo

(g) após a abertura do chamado técnico, a Contratante deverá conforme o caso estar no ao aceite daquele departamento;

Tecnologia e Informação (TI) e/ou servidor do sistema e o seu fechamento ficará condicionado

f) a abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a equipe de

único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

e) para cada ocorrência de serviço, a Contratante deverá disponibilizar um identificador

atendendo de segunda a sexta-feira, salvo feriados nacionais, para eventuais chamados técnicos;

Contratante e rapidez no atendimento, que possibilite um horário comercial

número de telefone "0800" ou outro meio de comunicação que garanta a economicidade ao

d) durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado pela contratada um

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autorquia Municipal
Ibiraguá/ES



[Handwritten signature in blue ink]



SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorarquia Municipal
Ibitaguá/ES

- III. a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste Contrato com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos);
- V. o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X. a supressão, pela Contratante, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do Contrato além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI. a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a trinta dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII. o atraso superior a noventa dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.1. A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à Contratada de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiraguá/ES

judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta

dias.

7.4. O Contrato poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES

A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I. pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) multa de mora, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, da entrega dos equipamentos/serviços. Caso o atraso seja superior a trinta dias, a multa será de 2% (dois por cento).

II. pela inexecução total ou parcial do Contrato, sendo assegurada defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e

contratar com o Município de Ibiraguá pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1. As multas previstas nos itens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ibiraguá serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibiraguá será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.4. Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraguá/ES

CLAUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão oportunamente por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Saee assim definido:

Projeto Atividade: 1712200172114 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento Despesa: 3390.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraguá/ES para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

Estado assim devidamente contratado firmam o presente que é lavrado em duas vias para um só fim e efeito, que será devidamente assinado pelas partes.

Ibiraguá/ES, 17 de agosto de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
João Carlos Jardim
PROJETA TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1) *Agda Krist Cometti*
CPF: 007.773.397-57

2) *Valéria De Andrade Do Nascimento Souza*
CPF: 009.797.157-09